

PROJETO DE LEI
Nº 73/07

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, adaptarem seus caixas eletrônicos para atender pessoas portadoras de deficiências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do município, obrigadas a adaptarem seus caixas eletrônicos para atendimentos as pessoas portadoras de deficiências.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como deficiências, cadeirantes, deficientes visuais, auditivos ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – As agências bancárias deverão instalar em seus caixas eletrônicos, rampa de acesso, piso antiderrapante, alargamento do espaço do caixa, corrimão, bem como teclado em braile e voz sonora para deficiente visual.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei, para adaptarem-se as disposições contidas na presente.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contida na presente Lei, sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)

III – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de reincidência

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª reincidência.

Parágrafo único – *As receitas das multas aplicadas nas agências bancárias serão repassadas a Associação dos Portadores de Deficiências de São Sebastião – APDSS.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, 01 de novembro de 2007.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
“Marcos Leopoldino”
VEREADOR

Justificativa:

*Senhor Presidente,
Dignos Pares;*

Tenho a honra de apresentar para apreciação e deliberação do Douto Plenário o projeto de lei que tem como objetivo, obrigar as agências bancárias instalada ao longo do município adequar seus caixas eletrônicos para pessoas portadoras de deficiências.

Como já é do nosso conhecimento o Decreto Lei nº 5.296, de 03 de dezembro de 2004, estabelece em seu artigo 5º, que todos os órgãos de administração pública, as empresas privadas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sabemos que todas as instituições financeiras instaladas no território brasileiro são as que mais lucram e deixam muito a desejar, especialmente quando se trata de pessoas portadoras de deficiência.

Os caixas eletrônicos não possuem o teclado em braile e nem voz sonora para deficiente visual, não possuem rampa de acesso, piso antiderrapante, alargamento de espaço e corrimão, conforme estabelece o referido Decreto.

Neste sentido e visando atender os reclamos das pessoas portadoras de deficiência é que apresento o projeto em tela, e peço os meus pares que comigo aprovem mais este importante benefício.

Atenciosamente,

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
“Marcos Leopoldino”
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 73/07

Da autoria do Nobre Vereador Marcos Leopoldino que pretende autorização legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias adaptarem seus caixas eletrônicos para atender pessoas portadoras de deficiências”.

Explica o Nobre Edil na apresentação do referido projeto que os bancos possuidores de caixa eletrônicos deixam muito a desejar com relação ao atendimento as pessoas portadoras de deficiência.

A matéria esta de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades.

Somos por sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2007.

***Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR***

***Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO***

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 73/07

Usando das atribuições que lhe são conferidas, encaminhou o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a esta Casa para deliberação do Douto Plenário o VETO TOTAL aposto ao Projeto de Lei nº 73/07 de autoria do Nobre Vereador Marcos Leopoldino que tinha como objetivo obrigar as agências bancárias adaptarem seus caixas eletrônicos para atender pessoas portadoras de deficiências.

Explica o Senhor Prefeito na sua exposição de motivos para vetar o referido projeto, que o projeto fere dispositivos da Constituição, quando obriga o Executivo fiscalizar diversas daquela existente, sem qualquer conhecimento prévio da estrutura fiscalizadora municipal, como também a matéria já é regulamentada conforme previsto no art. 24 da Constituição.

Neste sentido a Comissão em reunião optaram por acatar a decisão do Exmo. Sr. Prefeito e aprovar o veto total.

Quanto ao mérito, deixamos a cargo do Douto Plenário a sua apreciação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de março de 2008.

Robson Wilson dos Santos
PRESIDENTE – RELATOR

Wagner Teixeira de Oliveira
SECRETÁRIO

Solange Rodrigues de Araújo Ramos
MEMBRO